

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – DECRETO Nº 11.748/2023 DO MUNICÍPIO DE FRANCA

PROCESSO:	00107/2025
DISPENSA	00012/2025
1. Objeto	Contratação de serviços técnicos especializados de recortes eletrônicos de diários oficiais e de acompanhamento de andamentos processuais mediante cadastro dos números dos processos, conforme ANEXO I (Especificação do objeto) e minuta de contrato ANEXO II.
2. Modalidade/Fundamentação Legal	Inciso II ART. 75, combinado com o Parágrafo 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021. Tratamento diferenciado da LC 123/2006 -
3. Estimativa de custo	R\$1.800,00
4. Prazo de entrega	Até 01 dia útil após a publicação.
5. Local de entrega	e-mails: presidencia@sassomfranca.com.br ; soniaclarice@sassomfranca.com.br ; soniaregina@sassomfranca.com.br e advgiovanela@netsite.com.br
6. Informação Orçamentária:	
Programa de Trabalho	2501 Manutenção das Atividades do SASSOM
Elemento de Despesa	33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	04.110.0000 - Geral Indiretas
7. Previsão PCA	SIM
8. Prazo de pagamento	mensal
9. Data prevista para aquisição/prestação do serviço:	até 10 dias da publicação da dispensa.

10. Observação:	
11. Publicado em:	07.07.2025
12. Disponível até:	10.07.2025
13. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:	VANIA AP. CARVALHO VERZOLA / SONIA REGINA JARDINI PEDROSA
14. Responsáveis pela execução e fiscalização	SONIA REGINA JARDINI PEDROSA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	VR. REF. R\$.
01	Contratação de serviços técnicos especializados de recortes eletrônicos de diários oficiais e de acompanhamento de andamentos processuais mediante cadastro dos números dos processos, conforme ANEXO I e minuta de contrato ANEXO II	12 MESES	1.800,00
	VALOR TOTAL		1.800,00

FORMAS DE ENVIO DE ORÇAMENTOS:

Digitalmente para o e-mail licitacao@sassomfranca.com.br com o ASSUNTO RECORTES ELETRÔNICOS DE PUBLICAÇÕES DIÁRIOS OFICIAIS, ou **Presencialmente:** no setor de compras e licitações do SASSOM, a Rua: Frederico Moura, 1417 - Cidade Nova - Franca SP - CEP 14.401.150

NÃO SERÃO ACEITOS VALORES UNITÁRIOS SUPERIORES AO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

Rua Frederico Moura, 1417 – Cidade Nova – Franca/SP
Licitacao@sassomfranca.com.br - 16 – 3727 - 0555



MINUTA CONTRATO Nº/2025

Processo nº 00107/2025
Dispensa de Licitação nº/2025
Contrato nº/2025
Vigência: .../.../2025 a .../.../2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SASSOM - SERV DE ASSIST E SEGURO SOC DOS MUNIC DE FRANCA, CNPJ 45.310.125/0001-56, com sede na Rua Frederico Moura nº1.417, Bairro Cidade Nova na Cidade de Franca-SP, CEP 14.401-150, neste ato representado, por Célia Maria Teodoro Falleiros, Presidente do Conselho Administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº.....(SSP/SP) e CPF/MF....., doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, CNPJ....., com escritório na, bairro, na cidade de, CEP....., neste ato representada por, RG nº:(..../.....) e CPF/M....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de recortes eletrônicos de Diários Oficiais e de acompanhamento de andamentos processuais mediante cadastro dos números dos processos, às demandas nas quais o órgão **CONTRATANTE** é parte; fornecimento diário, via correio eletrônico ou website, através do boletim de publicações em nome do **CONTRATANTE**, extraídos dos Diários Oficiais expressos no Anexo I deste instrumento contratual; disponibilização de aplicativo alerta (software que será instalado localmente), software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagens oriundas e disponíveis nos servidores da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos, constantes nos módulos abaixo:

- a) – Módulo 1º - União
- b) – Módulo 2º - União
- c) – Módulo 3º – São Paulo
- d) – Módulo 4º - São Paulo
- e) Módulo 57º - União TRF3 MS/SP

2. VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ (.....), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Valor mensal de R\$(.....).

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de/..../2025 a..../..../2026, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados.



SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca



4.2 –A renovação do contrato será a cada 12 meses através de aditamento, nos termos dos artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, vigência máxima decenal, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGP-M do mês anterior.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento vigente e do orçamento de 2026

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ (.....). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. Válido apenas para o terceiro módulo.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **de alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Alerta**. Somente por meio do **Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 – O CONTRATANTE e a CONTRATADA se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso do prazo de assinatura do contrato, no início ou conclusão da prestação dos serviços, ainda que o atraso seja parcial ao solicitado, bem como na falta sem prévio aviso nos prazos definidos neste termo de referência, limitado a 30% (trinta por cento);
- d) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em havendo falta sem prévio aviso de no mínimo 05 (cinco) dias e sem profissional para substituição.
- e) Impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2 - A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

8.3 - As sanções das alíneas “e” e “f” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela **CONTRATADA**.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

8.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 - O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação ao SASSOM, suspender a execução dos serviços. Infringir qualquer cláusula do contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste, especificações ou prazos.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. ALTERAÇÕES:

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Franca (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.



**SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro
Social dos Municipiários de
Franca**



Franca, de julho de 2025

**SASSOM - SERV DE ASSIST E SEGURO SOC DOS MUNIC DE FRANCA
CONTRATANTE**

**Célia Maria Teodoro Falleiros
Presidente do Conselho Administrativo do SASSOM**

**CONTRATADA
Sócio Responsável**

Testemunhas:

1)

2)